

Lei Nº 165
De 17 de julho de 1972

Autoriza a aquisição de terras em
torno de Açude Público
Municipais.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores deste Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir uma (01) tarefa de terras (0,3 ha), em torno do açude publico municipal do lugar denominado Lagoa de Dentro, Distrito de São Mateus da Palestina, próximo ao povoado Palestina, e outra área de uma tarefas de terras em torno do açude público municipal do lugar, também, denominado Lagoa de Dentro, do Distrito sede de Gararu, à margem da rodovia Gararu-Porto da Folha, para possibilitar o aumento da capacidade de acumulação da agua das bacias dos referidos açude.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas legais para as mencionadas aquisições e abrir o crédito especial para ocorrer ao pagamento dos atuais proprietários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de julho de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial necessário ao pagamento do débito do Município com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço conforme levantamento efetuado pelo fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a partir de 1º de janeiro de 1967 e continuidade da dita contribuição, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento das contribuições no próximo exercício financeiro, deverá constar na lei orçamentária a necessária dotação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 17 de julho de 1972.
Roberto Araújo
Prefeito Municipal

Secretário

Lei Nº 165

De 17 de julho de 1972.

Autoriza a aquisição de áreas de terras em
terras de Bens Públicos Municipais

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de
suas atribuições legais;

32

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a adquirir uma (01) tarefa de terras (0,3 ha), em termo do acude público municipal do lugar denominado Lagoa de Dentro, Distrito de São Mateus da Palestina, próximo ao povoado Palestina, e outra área de uma tarefa de terras em termo do acude público municipal do lugar, também, denominado Lagoa de Dentro, do Distrito sede de Gararu, à margem da Rodovia Gararu - Porto do Solha, para possibilitar o aumento da capacidade de acumulação d'água das bacias dos referidos acudes.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas legais para as mencionadas aquisições e abrir o crédito especial para ocorrer ao pagamento dos atuais proprietários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu
Em 17 de julho de 1972.

Roberto Traje
Prefeito Municipal

Secretário

Lei Nº 166

De 17 de julho de 1972

Autoriza a transferência de sede de Escola Primária Municipal e abertura de créditos especiais e de outras providências.